

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Engenharia Biomédica (PPG-EB) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º. O PPG-EB visa promover a formação de docentes e pesquisadores na área de Engenharia Biomédica, bem como contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Artigo 3º. O PPG-EB contempla o nível de formação Mestrado Acadêmico, conferindo aos egressos o título de Mestre em Engenharia Biomédica.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO

Artigo 4º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-EB é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do programa e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em seu âmbito.

Seção I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º. Integram a Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica:

I — Quatro membros orientadores do programa, eleitos de acordo com o Art. 9º deste regimento, dentre os quais estão o coordenador do programa, o vice-coordenador do programa, e dois representantes das áreas de atuação do programa.

II — Um representante do corpo discente, eleito de acordo com o Art. 9º deste regimento.

§1º. Os membros orientadores da CEPG terão mandato de 3 (três) anos e deverão pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados no PPG-EB.

§2º. O representante discente da CEPG deve ser aluno regularmente matriculado no PPG-EB e terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

§3º. Ocorrendo a saída de um membro da CEPG antes do término de seu mandato, o referido membro será substituído pelo respectivo suplente, eleito em consonância com as normas descritas no Art. 9º deste regimento. O membro em substituição completará o mandato do membro substituído.

Artigo 6º. A CEPG é presidida pelo coordenador do PPG-EB, eleito de acordo com as normas descritas no Art. 10 deste regimento.

§1º. O coordenador do programa deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro funcional de docentes do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIFESP.

§2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador, este será representado pelo vice-coordenador.

§3º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, representará a coordenação do programa o membro da CEPG mais antigo em docência no PPG-EB. Em caso de empate, substituirá o coordenador o membro da CEPG de idade mais elevada.

§4º. No caso de vacância do cargo de coordenador, observar-se-á o seguinte:

I. Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação até o final do mandato.

II. Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, uma eleição para provimento do

cargo de coordenador para o período restante do mandato, de acordo com o Art. 10 deste regimento.

III. Em ambos os casos anteriores, o novo coordenador designará um novo vice-coordenador, dentre os membros da CEPG.

§5º. No caso de vacância do cargo de vice-coordenador, o coordenador designará outro vice-coordenador, dentre os membros da CEPG.

§6º. Na vacância simultânea dos cargos de coordenador e de vice-coordenador, a coordenação caberá ao membro da CEPG, conforme estabelece o §3º deste artigo, observando-se os incisos I, II e III do §4º.

§7º. O coordenador e vice-coordenador terão mandatos de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Seção II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º. Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I - elaborar o planejamento global do PPG-EB, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II - determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do ICT-UNIFESP (CaPGPq);

III - coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV - analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V - coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores do PPG-EB, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI - elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de

negros, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;

VII - designar a Comissão de Seleção de candidatos discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII - determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG-EB;

IX - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;

X - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq;

XI - encaminhar os resultados das defesas de dissertações para homologação pela CaPGPq;

XII - selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG-EB em eventos acadêmicos;

XIII - acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-EB, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XIV - zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;

XV - submeter, para aprovação da CaPGPq, alterações no Regimento do PPG-EB, incluindo-se alterações no nome do PPG-EB;

XVI - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XVII - supervisionar a Secretaria de Pós-Graduação do ICT-UNIFESP;

XVIII - estabelecer os prazos para exames de proficiência, assim como de entrega de relatórios dos estudantes de Pós-Graduação;

XIX - manter atualizadas as informações do PPG-EB, em meios eletrônicos;

XX - elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;

XXI - decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG-EB;

XXII - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores ou pesquisadores do PPG-EB;

XXIII - estabelecer Regimento Interno do PPG-EB e tomar decisões para o seu funcionamento, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional da Unifesp, o Plano Nacional de Pós-Graduação e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XXIV - praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP (CPGPq) ou pela CaPGPq.

Artigo 8º. São atribuições do coordenador da CEPG:

I - ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq e com o CPGPq;

II - promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPG-EB;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV - gerir os recursos financeiros do PPG-EB em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CaPGPq;

V - representar o PPG-EB nas instâncias em que se fizer necessário;

VI - convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

Seção III - DAS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PARA A COORDENAÇÃO DO PPG-EB

Artigo 9º. Com relação à eleição dos membros da CEPG, observar-se-á o seguinte:

I — O processo eleitoral para os membros orientadores da CEPG deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral, instituída pela CEPG em exercício. A convocação para as eleições deverá ser realizada através de edital próprio, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, devendo o edital prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro deste período;

II — Os candidatos a membros orientadores da CEPG deverão ser orientadores permanentes do PPG-EB e ter vínculo estatutário com a

UNIFESP. A homologação das candidaturas será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída pela CEPG em exercício.

III — Os membros orientadores da CEPG serão eleitos entre os demais orientadores permanentes do programa. Cada orientador permanente credenciado no programa poderá votar em até 2 (dois) candidatos a representante da CEPG nesta categoria;

IV — Os 4 (quatro) primeiros colocados na eleição serão os representantes de orientadores titulares da CEPG, sendo que os demais candidatos, em ordem decrescente de votos, serão indicados como suplentes dos representantes de orientadores;

V — Em caso de empate no número de votos, o desempate será feito pela escolha do candidato mais antigo como orientador do programa. Persistindo o empate será eleito o mais idoso;

VI — O representante discente titular deverá ser discente do curso regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação e eleito pelos seus pares em processo eleitoral conduzido por uma comissão eleitoral, instituída pelo coordenador em exercício. O representante discente deverá ter 1 (um) suplente, também discente do curso regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação, que o substituirá em caso de impedimento.

Artigo 10º. Com relação à eleição do coordenador e vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:

I — O coordenador será eleito pela CEPG recém-eleita, dentre seus membros, e terá seu nome aprovado pela CaPGPq do ICT-UNIFESP;

II — A votação para o coordenador ocorrerá em reunião da CEPG específica e exclusiva, presidida pelo coordenador em exercício. Votam na escolha do coordenador apenas os membros da CEPG recém-eleita. Em caso de empate no número de votos para eleição do coordenador, o desempate será feito pela escolha do candidato com maior produção científica, avaliada no período de quatro anos imediatamente anterior à data da convocação para as eleições e seguindo os mesmos critérios estabelecidos pela CEPG para credenciamento de orientadores, previstos no Art. 18 deste regimento. Persistindo o empate, será eleito o orientador mais antigo como docente da UNIFESP. Persistindo o empate ainda uma vez, será eleito o orientador mais idoso;

III — O vice-coordenador será escolhido pelo coordenador eleito dentre os representantes dos orientadores titulares da comissão recém-eleita.

Seção IV - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 11. A CEPG terá reuniões ordinárias uma vez por mês , por convocação do coordenador ou por solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros efetivos. §1º. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata na qual constem o nome dos presentes, que será apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente. O presidente da reunião, além do seu voto, terá também o voto de desempate.

§2º. Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros orientadores do PPG-EB.

§3º. Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§4º. Mediante solicitação da CEPG ou da coordenação do PPG-EB, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§5º. As pautas das reuniões ordinárias, preparadas pelo coordenador, deverão ser divulgadas aos membros da CEPG com pelo menos 72 horas de antecedência. As pautas poderão ser modificadas após divulgação pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG.

§6º. A CEPG poderá realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo coordenador, cuja pauta deverá ser divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§7º. O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 3 (três) membros.

§8º. As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq do ICT-UNIFESP e, em instância superior, ao CPGPq.

§9º. As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela coordenação do Programa em prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

§10. Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento do Programa, exigir-se-á quórum qualificado, ou seja, a presença de pelo menos dois terços dos membros do CEPG com direito a voto.

§11. Perderá o mandato aquele membro do colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração administrativa.

TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 12. O PPG-EB possui duas áreas de concentração, denominadas “Bioengenharia” e “Instrumentação Biomédica”. As linhas de pesquisa são:

- I — Estudo de Biosistemas a partir de Modelos e Técnicas Quantitativas (Área: Bioengenharia);
- II — Análise de Sinais e Imagens Biomédicas (Área: Instrumentação Biomédica); e
- III — Desenvolvimento de Instrumentos Biomédicos (Área: Instrumentação Biomédica).

CAPITULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 13. O corpo docente do PPG-EB é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Artigo 14. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPG-EB e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I — Desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPG-EB;
- II — Participem de atividades de pesquisa junto ao PPG-EB, com produção regular e qualificada;
- III — Orientem regularmente alunos de mestrado do PPG-EB;
- IV — Tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente.

Artigo 15. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores assim enquadrados pelo PPG-EB e que possuam vínculo temporário com a UNIFESP para atuação em projetos de pesquisa e atividades de ensino e orientação no PPG-EB.

Artigo 16. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-EB, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFESP.

Artigo 17. O credenciamento de novos docentes para o PPG-EB será analisado pela CaPGPq a pedido pela CEPG e homologado pelo CPGPq.

§1º. Solicitações de credenciamento de docentes deverão ser avaliadas pela CEPG seguindo critérios definidos por esta mesma comissão e divulgados em Resolução da CEPG. Em caso de aprovação do pedido de credenciamento, a CEPG encaminhará o deferimento de credenciamento do docente à CaPGPq.

Artigo 18. A avaliação do desempenho dos docentes permanentes e colaboradores do PPG-EB será realizada periodicamente pela CEPG seguindo critérios definidos por esta mesma comissão e divulgados em Resolução da CEPG. A CEPG deverá encaminhar à CaPGPq a solicitação de descredenciamento dos docentes cujos desempenhos não tenham atingido os requisitos minimamente satisfatórios definidos pela CEPG.

Artigo 19. Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação. O reconhecimento será feito pela CEPG, sem processo formal de credenciamento, após o recebimento de uma carta formal encaminhada pelo orientador à CEPG.

Artigo 20. São atribuições do corpo docente do PPG-EB:

- I — Ministras aulas no Programa;
- II — Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos dos cursos;
- III — Orientar discentes do curso;
- IV — Integrar comissões julgadoras de dissertações do Programa;
- V — Atender às solicitações da CEPG que sejam necessárias para a apropriada representação do PPG-EB junto a conselhos, órgãos e demais instâncias da administração federal;

VI — Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.

Artigo 21. São atribuições do orientador:

I — elaborar, de comum acordo com o seu orientado, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II — acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do seu orientado;

III — solicitar à CEPG, de acordo com este regimento, as providências para realização da defesa da dissertação do seu orientado;

IV — sugerir à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do seu orientado;

V — solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientado por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI — presidir a sessão de defesa da dissertação, exceto em caso de impedimento, situação na qual haverá indicação de substituto pela CEPG-EB.

Artigo 22. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPITULO II - DO CORPO DISCENTE

Artigo 23. O PPG-EB destina-se a portadores de diplomas de curso superior, outorgados por instituição oficial ou reconhecidos pelo MEC e que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa.

§1º. No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§2º. Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria de Pós-Graduação para encaminhamento à CaPGPq.

Artigo 24. O corpo discente do PPG-EB será constituído de alunos regulares e especiais.

§1º. Entendem-se como alunos regulares aqueles que, buscando explicitamente a titulação formal de Mestre, forem aprovados em processo seletivo específico de acordo com este Regimento.

§2º. Entendem-se como alunos especiais os alunos que forem inscritos em disciplinas isoladas, sempre após anuência dos professores responsáveis por elas e seguindo calendário específico divulgado pela CEPG, mas que não foram aprovados em processo seletivo para ingresso regular, respeitando a Resolução nº 12/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Artigo 25. A CEPG divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo do programa e a documentação necessária para a inscrição.

§1º. A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação que será descrita no edital.

§2º. Deverão ser explicitadas no edital as normas específicas do processo e suas fases, incluindo bibliografia na qual a prova será baseada; formato das provas; caráter eliminatório; critérios objetivos de avaliação; critérios para cotas; prazos para recursos e seu formato.

Artigo 26. A seleção dos candidatos será efetuada por uma Comissão de Seleção indicada pela CEPG e constituída por pelo menos 3 (três) orientadores do PPG-EB.

Artigo 27. Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com calendário de classificação divulgado no edital de seleção.

Artigo 28. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá os termos do mesmo, respeitando as disposições deste Regimento.

Artigo 29. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UNIFESP.

Artigo 30. O aceite de alunos especiais será feito pela CEPG através de processo simplificado, observando as vagas ociosas nas disciplinas ofertadas e mediante análise curricular dos interessados, sempre com a concordância dos docentes responsáveis por estas disciplinas.

TITULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPITULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 31. O período de integralização do Mestrado em Engenharia Biomérica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§1º. A integralização do período mencionado será computada a partir da data de ingresso como aluno regular no curso até a data de homologação do título pelo CPGPq.

§2º. Passado o limite máximo de integralização do curso o aluno será automaticamente desligado do Programa podendo regressar somente após ser aprovado em novo processo seletivo, sem ter direito a bolsa de estudos. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador do aluno, serão avaliados pela CEPG.

§3º. O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e da CEPG, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPITULO II - DAS DISCIPLINAS E DO REGIME DE CREDITOS

Artigo 32. As disciplinas do curso de Mestrado em Engenharia Biomédica estão divididas entre:

- I - Disciplinas Niveladoras;
- II - Disciplinas Obrigatórias;

III - Disciplinas Eletivas.

§1º. São Disciplinas Niveladoras as unidades curriculares: “Transdução de Grandezas Biomédicas” e “Fisiologia para Engenharia Biomédica”.

§2º. São Disciplinas Obrigatórias as unidades curriculares: “Seminários em Engenharia Biomédica” e “Bioestatística”.

§3º. São Disciplinas Eletivas as demais unidades curriculares ofertadas pelo PPG-EB, excetuando-se as disciplinas elencadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 33. As Disciplinas Niveladoras deverão ser cursadas para integralização do curso de mestrado nas seguintes situações:

I - discentes graduados nas áreas de ciências exatas e/ou engenharias deverão cursar a disciplina “Fisiologia para Engenharia Biomédica”, exceto se demonstrarem ter cursado disciplina com ementa equivalente a esta, em nível de graduação ou pós-graduação.

II - discentes graduados nas áreas de ciências biológicas e/ou ciências da saúde deverão cursar a disciplina “Transdução de Grandezas Biomédicas”, exceto se demonstrarem ter cursado disciplina com ementa equivalente a esta, em nível de graduação ou pós-graduação.

III - discentes graduados em outras áreas do conhecimento deverão cursar ambas as Disciplinas Niveladoras, exceto se demonstrarem terem cursado disciplinas com ementas equivalentes a estas, em nível de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo Único. As exceções previstas nos itens acima deverão ser avaliadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação do PPG-EB a partir de requerimento de parte do interessado, encaminhado anexando-se a devida documentação comprobatória. Cabe à CEPG deferir ou indeferir os requerimentos de dispensa da exigência prevista no caput deste artigo.

Artigo 34. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIFESP-ICT. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades planejadas.

Artigo 35. Para integralização do curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais:

I— 8 (oito) são referentes às Disciplinas Obrigatórias;

II — 8 (oito) são referentes a Disciplinas Eletivas;

III — 8 (oito) são referentes a atividades complementares;

IV — 24 (vinte e quatro) são referentes à homologação da dissertação.

Parágrafo Único. Além dos créditos previstos em Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, a integralização do curso de Mestrado também está condicionada à observância do Art. 33 deste regimento que dispõe sobre a necessidade de se cursar Disciplinas Niveladoras.

Artigo 36. Os alunos regulares que tenham cursado disciplinas de Pós-Graduação em outras instituições, ou na própria UNIFESP na condição de alunos especiais, poderão solicitar a convalidação dos créditos correspondentes para efeito de incorporação ao PPG-EB, solicitação esta que será analisada pela CEPG.

§1º. Por proposta do discente, a CEPG poderá aceitar disciplinas de Pós-Graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso;

§2º. Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos e ainda não utilizadas para a obtenção do título não poderão ser convalidadas;

§3º. O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do total de créditos de disciplinas exigidos para integralização no curso. Somente no caso dos créditos terem sido obtidos no PPG-EB, não haverá limite máximo para o seu aproveitamento.

Artigo 37. As atividades complementares que podem ser reconhecidas para efeitos de crédito no PPG-EB serão definidas pela CEPG e divulgadas em Resolução desta comissão.

CAPITULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 38. Os candidatos aprovados em processo seletivo serão convocados à matrícula pela CEPG, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo.

Artigo 39. Alunos regulares deverão efetuar rematrículas de acordo com calendário divulgado pela CEPG até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo Único. Discentes que não efetuarem matrícula na época determinada terão 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. Após este prazo, discentes que não efetuarem o trancamento serão automaticamente desligados do programa.

Artigo 40. Em cada semestre letivo, o aluno poderá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do orientador, observando o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º. O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, Obrigatória, Eletiva ou Niveladora, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% da respectiva carga horária.

Artigo 41. O aluno poderá solicitar à CEPG, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não.

§1º. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

§2º. O aluno que não realizar a matrícula após o período máximo de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, será desligado do programa.-

§3º. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§4º. O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando do retorno do aluno ao Curso.

§5º. O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

Artigo 42. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do curso quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do mesmo ou quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 44.

Artigo 43. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1º. O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por conceitos A, B, C ou D.

§2º. Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75%.

§3º. O aluno poderá solicitar revisão de conceito à CEPG.

Artigo 44. O aluno poderá ser desligado do curso de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - se não efetivar a matrícula inicial;

III - se não efetuar as rematrículas anuais de acordo com as regras do PPG-EB e da CaPGPq-ICT;

IV - se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

V - se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado;

VI - se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação;

VII - por solicitação do orientador ou coordenador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq-ICT e homologação pelo CPGPq;

VIII - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade, após aprovação pela CaPGPq-ICT e homologação pelo CPGPq;

Parágrafo único. Em todos os casos o discente receberá ciência das decisões tomadas.

Artigo 45. O PPG-EB exige proficiência em língua inglesa dos seus alunos regulares de mestrado.

Artigo 46. O exame de proficiência em língua inglesa para o Mestrado será determinado por uma comissão indicada pela CEPG.

Parágrafo Único. A CEPG poderá aceitar equivalência de outros exames de proficiência que forem apresentados pelos interessados.

CAPITULO VI - DA DISSERTAÇÃO

Artigo 47. A critério da CEPG, o trabalho de Dissertação de Mestrado poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados nos Artigos 31 e 35 deste Regimento.

Artigo 48. Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I — Estar regularmente matriculado no curso;
- II — Ter acumulado o mínimo de créditos referentes às disciplinas e atividades complementares previstas no caput do Art. 35, observando-se também o Art. 33 e o Parágrafo Único do Art. 35 que dispõem sobre a exigência de se cursar Disciplinas Niveladoras em situações específicas;
- III — Ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- IV — Comprovar a publicação de pelo menos um trabalho completo em evento ou revista indexada, observando-se os critérios mínimos para publicação que serão estabelecidos em Resolução da CEPG. Exceções podem ser consideradas, sempre que devidamente justificadas pelo orientador e homologadas pela CEPG, em casos de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patentes.

Artigo 49. O Orientador deverá indicar à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado na UNIFESP e uma lista de sugestões para a composição da Comissão Examinadora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Artigo 50. A Comissão Examinadora do Mestrado será constituída por 3 (três) membros com direito a voto. Os membros serão escolhidos pela CEPG, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei . O orientador presidirá a banca, mas sem direito a voto.

§1º. Obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora deverá ser professor que não atue como docente no PPG-EB e não pertença ao quadro funcional ativo da UNIFESP.

§2º. Serão igualmente indicados 1 (um) suplente externo ou 1 (um) suplente interno, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no caput deste Artigo.

§3º.

É vedada a participação do coorientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador. O coorientador poderá, porém, substituir o orientador na Comissão Examinadora, sem direito a voto.

Artigo 51. A defesa da Dissertação, presidida pelo orientador do trabalho ou por um seu substituto, será realizada em sessão pública, divulgada pela CEPG, e compreenderá as seguintes etapas:

I — Instalação da Comissão Examinadora;

II — Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação em prazo de até 40 (quarenta) minutos;

III — Arguição do candidato pelos Examinadores;

IV — Julgamento final da Comissão Examinadora em sessão secreta, cuja ata será lavrada de imediato e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente.

V — Divulgação do resultado final.

§1º. A dissertação será considerada Aprovada ou Reprovada.

§2º. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973/2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que o candidato e o orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado solicitando a presença exclusiva dos membros da comissão julgadora.

§3º. A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito, sendo o resultado proclamado ao candidato e o documento final encaminhado à CaPGPq do ICT-UNIFESP.

Artigo 52. Após a defesa, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Comissão Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar a versão definitiva, seguindo diretrizes divulgadas pela Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora.

Artigo 53. No caso de a Comissão Examinadora reprovar o candidato ao título de Mestre, o discente terá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão do mestrado.

§1º. Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

§2º. Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do PPG-EB.

§3º. O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado à CaPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo coordenador do PPG-EB .

CAPITULO VII - DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE

Artigo 54. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, bem como no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFESP, receberá o grau de Mestre em Engenharia Biomédica.

CAPITULO VIII - DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 55. O pós-doutorado no PPG-EB é um estágio de pesquisa realizado por portadores de título de Doutor, sob supervisão de um orientador credenciado do PPG-EB.

Artigo 56. As atividades de pós-doutorado visam ao aprimoramento da qualificação do pesquisador e o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido.

Parágrafo Único. Caberá à CaPGPq definir as regras e os fluxos do programa de pós-doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando portaria específica de normatização, o Regimento da ProPGPq, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Artigo 57. Compete ao supervisor do estágio de pós-doutorado:

I - definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

TITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG.

**Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Biomédica**

(GESTÃO 2022 - 2025)